

**CONTRATO COM A EMPRESA “EXUMAS GROUP LDA” PARA AQUISIÇÃO DE BENS
“AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA FORNECIMENTO AOS REFEITÓRIOS
ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE”**

VALOR DO ATO - 76 674,41 €

CONTRATO N.º 252/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: _____

PRIMEIRO OUTORGANTE: ---

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: ---

EXUMAS GROUP LDA com sede social em Mira Center – Módulos 203 -205, Rua do Matadouro Valeirinha, no Concelho de Mira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 510 396 429, com o capital social de 50.000,00€, neste ato representada por **Paulo César de Oliveira Ramos**, titular do cartão de identificação com o n.º _____ número de identificação fiscal : _____, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. _____

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2025/300.10.005/433 para a aquisição de bens - **“Aquisição de Géneros Alimentares para Fornecimento aos Refeitórios Escolares do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade”**; -----
 - B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 29 de abril de 2025 da Sr.^ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.^º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
 - C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela Assembleia Municipal por deliberação de 23 de abril de 2025; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020106; -----
- E. A aquisição de bens foi adjudicada em 11 de setembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 29 de setembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **141465 e 141466**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **"Aquisição de Géneros Alimentares para Fornecimento aos Refeitórios Escolares do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e Agrupamento de Escolas Rio Arade - Fruta e Legumes frescos para fornecimento aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas Rio Arade - lote 6"** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de **280 (duzentos e oitenta) dias** com início no dia 24 de novembro. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de **76 674,41 €** (setenta seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros e quarenta e um céntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6% repartido os seguintes termos: -----
 - a) **No ano de 2025** - o valor de 10 131,98€ (dez mil, cento e trinta e um euros e noventa e oito céntimos); -----

- b) **No ano de 2026** – o valor de 66 542,43€ (sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e três cêntimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigação de garantia dos bens. -----

CLÁUSULA QUINTA **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato , tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----

6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de identificação: 1000000000000000
Data: 2025.10.01 17:1

O Segundo Outorgante

PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS
Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE OLIVEIRA RAMOS
Dados: 2025.10.02 12:45:47 +01'00'